

d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

e) A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidas de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

f) Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSIGNÁRIA, disponibilizará ao usuário um comprovante provisorio de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de auto-atendimento.

h) Em seguida, a PERMISSIGNÁRIA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.

i) Em um tempo estimado em cerca de 30 minutos, os comprovante definitivos da quitação serão disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsApp.

j) O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totems de auto-atendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas a 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.

DA COOPERAÇÃO  
2ª A cooperação pretendida pelos participantes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line se necessário;

c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos participantes;

d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

DA ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES  
3ª Constituem atribuições dos participantes deste Termo:

a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;

b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada participante e as limitações técnico-operacionais;

c) Disponibilizar, ao outro participe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;

e) Levantar, imediatamente, ao conhecimento do outro participe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;

f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

g) A PERMISSIGNÁRIA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

h) A PERMISSIGNÁRIA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DA OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS  
4ª O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromisso nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
5ª A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do PERMITENTE, caberá ao ...[departamento, área, ou outro órgão interno do DETRAN] e, por parte da PERMISSIGNÁRIA, aos signatários deste Termo.

DA VIGÊNCIA  
6ª O prazo de vigência do presente Termo será de 5 (cinco) anos. Haverá um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data da assinatura deste Termo, para homologação do sistema, devendo a PERMISSIGNÁRIA nessa fase instalar até 10 (dez) pontos de atendimento nos locais indicados pelo PERMITENTE. Juntos, PERMISSIGNÁRIA e PERMITENTE, após essa experiência inicial, avaliarão o desempenho do serviço e a aceitação dos usuários ao objetivo proposto e decidirão sobre a oportunidade de sua implantação definitiva e em quais locais.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA  
7ª O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os participantes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATORIAS  
8ª São contrapartidas obrigatórias da PERMISSIGNÁRIA:

a) Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da PERMISSIGNÁRIA.

b) Divulgação das marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.

c) Citação do apoio do PERMITENTE em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO  
9ª Será de responsabilidade da PERMISSIGNÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSIGNÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
10ª A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 1ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

11ª Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 1ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS  
12ª A PERMISSIGNÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

13ª É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

14ª A PERMISSIGNÁRIA fica desde já expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.

15ª O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, e São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIGNÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.

DOS CASOS OMISSOS  
16ª Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participantes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 5ª deste Termo.

DO FORO  
17ª Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os participantes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissão Não Oneroso, a título precário, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

(Local e data.)

Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais  
(Permitente)

EMPRESA  
(Permissignária)

Testemunha 1  
Nome  
CPF:

Testemunha 2  
Nome  
CPF:

\*Portaria nº 754, de 11 de dezembro de 2017  
Estabelece procedimentos para a operacionalização e credenciamento de pessoas jurídicas para atuarem no sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às filmagens de aulas e exames práticos de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, e dá outras providências.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, do Art. 37 da Lei complementar estadual nº 129/13 e Resolução n. 7.197/09;

Considerando as disposições da Portaria do DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, ministradas aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Considerando a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, com vistas à execução e atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando que é atribuição do DETRAN/MG de garantir a qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores do Estado de Minas Gerais.

Resolve:

Art. 1º Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às filmagens de aulas e exames práticos de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH.

§ 1º O sistema previsto no caput deste artigo aplica-se às aulas e exames práticos de direção veicular das categorias ACC, A, B, C, D, e E.

§ 2º O sistema de monitoramento compreenderá áudio e vídeo e Telemetria.

CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 2º O Sistema de controle monitoramento de aulas práticas de direção veicular deverá ser obrigatoriamente fornecido por empresas a serem homologadas e credenciadas junto ao DETRAN/MG, visando garantir uma auditoria independente, o controle e a lisura do processo consistindo na prestação do conjunto de serviços associados ao processo de biometria, anotação, telemetria, transmissão, recepção dos relatórios de avaliação de aulas e exames práticos de direção veicular, suporte 7 x 24 x 365, tudo através de plataforma online, solução de hardware e software para uso do Sistema por parte dos Centros de Formação de Condutores (CFC's) e disponíveis para acesso ao DETRAN/MG, legalmente credenciados e em dia com toda sua documentação e obrigações.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deverá ser homologado pelo DETRAN/MG em sua versão original de hardware e software, compatível com as especificações técnicas constantes do Anexo da Portaria DENATRAN nº 238/2014 e dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º As empresas credenciadas deverão ter acesso a base de dados DETRAN/MG, para os fins exclusivamente previstos nesta Portaria e atender integralmente, a qualquer tempo, as normas vigentes sobre o tema, bem como alterações futuras, dispostas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º O credenciado deverá apresentar ao DETRAN/MG, antes de receber a autorização para início de execução das atividades objeto deste credenciamento, toda a infraestrutura de software e hardware para homologação pela Comissão Técnica de Avaliação.

Art. 5º Todas as funcionalidades e o adequado funcionamento da solução apresentadas pelas empresas fornecedoras serão aferidos através de uma Comissão Técnica de Avaliação constituída para o processo de homologação. A autorização da solução será de total responsabilidade do DETRAN/MG e somente após homologação e credenciamento da solução, as empresas estarão aptas a serem contratadas e fornecerem onerosamente a solução aos CFC's (Centros de Formação de Condutores).

Art. 6º Todas as atividades objeto deste credenciamento serão fiscalizadas por servidor do DETRAN/MG designado, devendo o credenciado disponibilizar acesso restrito para a geração de relatórios gerenciais e acompanhamento remoto das atividades.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG indicar e designar os servidores responsáveis pela fiscalização e composição da Comissão Técnica de Avaliação, bem como disponibilizar para as empresas a serem credenciadas, a interação com a empresa contratada pelo DETRAN/MG para coleta de biometria e imagens de candidatos, bem como manter a integração dos dados e imagens durante todo o credenciamento com as empresas credenciadas para a prestação do Serviço, objeto desta Portaria.

Art. 7º O credenciado deverá fornecer todos os insumos necessários à execução integral do objeto definido no art. 2º desta Portaria, sejam materiais, humanos e tecnológicos, não cabendo ao DETRAN/MG à remuneração de qualquer valor relacionado à prestação dos serviços.

Art. 8º As imagens compreendendo filmes, fotos, áudios e eventos de telemetria, bem como informações de avaliação serão armazenadas pela empresa credenciada e/ou pelos CFC's (Centros de Formação de Condutores) estarão disponíveis ao DETRAN/MG, para fins de supervisão, fiscalização e auditoria.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ficar armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do processo de habilitação.

Art. 9. Os CFC's (Centros de Formação de Condutores) serão responsáveis pelo pleno funcionamento e integração do sistema de monitoramento durante aulas práticas de direção veicular, condição para a realização dos mesmos, devendo contratar obrigatoriamente empresa que atenda ao disposto nesta Portaria, cuja solução esteja devidamente homologada e credenciada pelo DETRAN/MG.

Art. 10. Os CFC's (Centros de Formação de Condutores) deverão apresentar ao DETRAN/MG dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação de aviso de que existem empresas credenciadas para o fornecimento da solução, o contrato firmado junto a uma empresa credenciada para cumprimento do objeto disposto nesta Portaria, sob pena de descredenciamento.

Art. 11. O sistema de filmagem de aulas práticas de direção veicular deverá estar operante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, e em conformidade com cronograma de implantação a ser definido pelo DETRAN/MG.

Art. 12. A empresa credenciada deverá possuir estabelecimento (matriz ou filial) no Estado de Minas Gerais que servirá para ponto de apoio aos CFC's (Centros de Formação de Condutores) e logística de aplicação.

Art. 13. As empresas credenciadas para fornecimento da solução, objeto desta Portaria, poderão integrar seus sistemas com demais sistemas de gestão dos CFC's (Centros de Formação de Condutores).

Art. 14. O DETRAN/MG editará normas e rotinas complementares a esta Portaria, para anotação, armazenamento, transmissão, dados de

telemetria, dentre outros que possam ser parametrizados, e recepção do relatório de avaliação eletrônica, inclusive por interação com o sistema de biometria facial dos candidatos e do corpo docente, estabelecendo critérios adicionais relativos às peculiaridades regionais, para fins de execução dos Exames práticos de direção veicular por parte das empresas homologadas e credenciadas através da presente Portaria.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AULAS PRÁTICAS

Art. 15. O sistema de filmagem implantado pelos CFCs (Centros de Formação de Condutores) deverá gerar obrigatoriamente informações sobre as aulas ministradas, as quais integrarão o Relatório Eletrônico de Aulas, nos termos do art. 4º da Portaria DENATRAN nº 238/2014, nele devendo constar:

I - Identificação do candidato, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - Dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final e horário de início e término da aula;

III - Identificação detalhada do percurso realizado pelo candidato em cada aula, incluindo o(s) horário(s) de deslocamento, parada e outros registros necessários;

IV - Detalhamento do desempenho do candidato;

V - Avaliação do conhecimento do candidato sobre as normas de circulação, conduta e infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - Infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/2004;

VII - Observações adicionais que venham a ser estabelecidas pelo DETRAN/MG;

VIII - Cada evento (imagem ou não) deverá possuir um número sequencial único, conferindo mais segurança na identificação dessas imagens e ao processo como um todo. Deverá permitir a vinculação automática entre os eventos do exame e a posição geográfica no mapa no momento de sua ocorrência.

§ 1º As informações que integrarão o Relatório Eletrônico de Aulas pertinentes à habilitação de condutores nos termos do descritivo técnico descrita nesta Portaria deverão estar disponíveis online para o DETRAN/MG.

§ 2º Os arquivos e imagens com o trajeto percorrido, das fotografias aleatórias do candidato, filmagens com áudio e vídeo e os registros efetuados pelo instrutor durante as aulas, ficarão armazenados pelo fornecedor da solução, com responsabilidade pela sua guarda e segurança e/ou CFC's e disponibilizados para acesso do DETRAN/MG através de links de internet, com controle de acesso - usuário e senha - pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do processo de habilitação.

§ 3º A solução deverá também contemplar a realização de, no mínimo, 05 (cinco) fotografias aleatórias do candidato durante a aula.

§ 4º A transmissão das informações referentes às aulas práticas ao DETRAN/MG, deverá ocorrer através do(s) webservice(s) produzidos pela empresa credenciada.

Art. 16. A especificação técnica do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação deverá seguir o constante do Anexo da Portaria DENATRAN nº 238/2014.

Art. 17. A filmagem de exames práticos de direção veicular poderá, a critério do DETRAN/MG, ser realizada através da solução de empresa contratada pelos CFCs, desde que homologadas e credenciadas através desta Portaria, sendo os arquivos da filmagem, compreendendo áudio e vídeo, fotos, e dados de telemetria, informando: uso das setas, freio de mão, limpador de para brisas, engate da marcha ré, fechamento das portas, uso dos espelhos, pedal de freio do instrutor, pedal da embreagem do instrutor, pedal do acelerador do automóvel, RPM, posição do câmbio, hodômetro, colisão com baliza, dentre outros que possam ser parametrizados e que venham a ser estabelecidas pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito.

Parágrafo único. Todo o monitoramento, em áudio e vídeo e relatórios gerados, serão de propriedade do DETRAN/MG e para isto deverá estar disponível para acesso no prazo de até 24 horas após o término do exame.

§ 1º Os dispositivos móveis a serem utilizados pelo sistema de filmagem deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A solução deverá suportar distância mínima de até 10 metros sem que haja interrupção da conectividade entre os equipamentos do sistema de filmagem e o dispositivo móvel (tablet).

Art. 18. O sistema deverá realizar a identificação dos candidatos através de biometria e captura facial, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 361/2010 e contemplar a integração com o controle biométrico Facial do DETRAN/MG.

Parágrafo único. Compete aos CFC's realizar a captura da biometria e imagem facial do candidato e do Instrutor no início e no término da aula prática, para autenticação junto ao banco de dados do DETRAN/MG.

Art. 19. O sistema de filmagem de aulas práticas e exames práticos de direção veicular serão compostos pelos seguintes equipamentos:

I - 1 (um) dispositivo móvel (tablet);

II - 1 (um) suporte veicular para tablet;

III - 1 (uma) câmera interna, com captação de áudio integrada ou módulo independente, com foco no candidato e instrutor/examinador para monitoramento das ocorrências no interior do veículo;

IV - 1 (uma) câmera interna ou externa, com foco frontal da via, para monitoramento das ocorrências externas durante o trajeto percorrido.

Art. 20. A especificação técnica mínima dos equipamentos componentes da solução consta no Anexo I desta Portaria, sendo de responsabilidade do fornecedor que esses permitam a integração com os sistemas informatizados do DETRAN/MG, bem como o uso do sistema de filmagem sem lentidão ou paradas indesejadas.

Parágrafo único. As filmagens do interior do veículo e da visão frontal da via durante o trajeto poderão ser realizadas por um único dispositivo interno ou externo desde que atenda o disposto no Art. 19.

CAPÍTULO III- DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DO SISTEMA ELETRÔNICO

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que preencha as condições previstas nesta portaria e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/MG.

Art. 22. Por meio do credenciamento será concedida autorização para que empresas disponibilizem o sistema eletrônico para a prestação do conjunto de serviços associados ao processo de biometria, anotação, telemetria (conforme estabelecido nesta portaria), transmissão, recepção dos relatórios de avaliação de aulas e exames práticos de direção veicular, suporte 7x24x365, tudo através de plataforma online de empresas interessadas no fornecimento de solução de hardware e software para uso do Sistema por parte dos CFC's (Centros de Formação de Condutores) e integrada aos sistemas e banco de dados do DETRAN/MG, de sua propriedade e desenvolvimento, ficando vedada a utilização de solução sistêmica de terceiros, mesmo que atendam a todas as especificações de software e hardware, a gestão técnica e operacional deverá ser realizada pela empresa credenciada em sua plenitude.

Art. 23. O credenciamento e a execução das atividades objeto desta portaria são intransferíveis.

Art. 24. As empresas credenciadas somente poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN/MG após ter seu credenciamento formalizado mediante ato do Diretor do DETRAN/MG.

Art. 25. O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

I - Habilitação;

II - Homologação do Sistema Eletrônico;

IV- Publicação do Termo de Credenciamento;

§ 1º A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos e requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica exigidos nesta Portaria.

§ 2º A fase de homologação consiste na realização de prova de conceito (POC), destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§ 3º O exame do pedido de credenciamento, compreendendo as etapas de habilitação e homologação, competirá à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG, assim como a responsabilidade de análise da documentação exigida, emitindo relatório técnico que será encaminhado ao Diretor do DETRAN/MG para decisão.

Art. 26. As empresas deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas e correspondente e compatível ao fornecimento e execução da solução tecnológica objeto desta Portaria.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 27. Poderão ser credenciadas perante o DETRAN/MG para fornecimento do objeto constante nesta Portaria todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas, em qualquer unidade da federação, que atendam integralmente aos requisitos desta Portaria.

Parágrafo único. O credenciamento será concedido para atuação em todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com Cronograma e designação a ser elaborada pela Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG

Art. 28. O credenciamento/renovação será efetivado mediante a análise e aprovação dos seguintes documentos:

a) Estatuto Social ou Contrato Social e suas respectivas alterações registradas na Junta Comercial;

b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Relação nominal dos sócios ou conselho de administração;

d) Certidão que ateste a regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

e) Certidão que ateste a regularidade relativa aos tributos com o estado de Minas Gerais e com o estado em que a entidade possui sede;

f) Certidão que ateste a regularidade relativa aos tributos municipais, referente ao município do qual a entidade possui sede;

g) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

h) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

i) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais Estadual e Federal dos sócios- administradores ou dos integrantes do Conselho de Administração da entidade;

j) Alvará de funcionamento comercial emitido pela Prefeitura em que se localiza a sede da entidade;

k) Declaração com firma reconhecida de que possui os recursos tecnológicos suficientes - próprios ou assegurados por contrato - para atender plenamente as exigências descritas nesta Portaria;

l) Declaração com firma reconhecida de que atenderá todas as adequações sistêmicas necessárias à integração da base de dados do DETRAN/MG referentes ao Sistema de Controle do Processo de Habilitação;

m) Declaração com firma reconhecida de que desenvolverá, caso seja necessário, ferramentas tecnológicas adequadas para viabilizar a interface direta com o sistema informatizado do DETRAN/MG;

n) Relação dos profissionais que atuarão na execução do objeto com a respectiva comprovação de vínculo profissional conforme art. 30 da lei nº 8.666/1993, por meio da CTPS devidamente assinada ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida.

Art. 29. As empresas que buscam o credenciamento deverão apresentar e comprovar que são detentoras ou contratantes e cumprem os seguintes requisitos tecnológicos: Infraestrutura/Capacidade Técnica:

I - Diagrama Funcional do sistema e modelo de dados;

II - Requisitos Técnicos e Tecnológicos;

III - Domínio de Internet Registrado e Ativo;

IV - Link dedicado;

V - Servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com banco de dados do respectivo órgão ou entidade executiva de trânsito do estado ou do Distrito Federal;

VI - Redundância e Disaster Recovery;

VII - Firewall;

VIII - Banda IP para acesso multiusuários;

IX - Escalabilidade;

X - Monitoração 7x24x365;

XI - Infraestrutura de suporte técnico e atendimento ao usuário (das 08:00h às 22:00h);

XII - Equipe de Profissionais Capacitada na área de tecnologia da informação com pleno conhecimento na plataforma online.

XIII - Desenho Técnico da Solução.

XIV. Termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer CAPÍTULO do banco de dados, sob pena de cassação do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

XV - Declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware e software e de pessoal técnico, com requisitos necessários a operação e ao funcionamento do sistema eletrônico de aulas práticas.

XVI - Atestado de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão e efetiva prestação de Serviços por mais de 12(doze) meses, para desempenho de atividade pertinente e compatível; esse atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, no qual deve ser informado, para fins de diligência: telefone, endereço, número do contato e duração, bem como os dados do responsável por sua elaboração, em caso de Atestado de direito privado o mesmo deverá ser em papel timbrado, e conter assinatura e reconhecimento de firma de quem o assinou.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 30. O processo de credenciamento e de renovação do credenciamento da empresa terá início com a solicitação do credenciamento mediante ofício endereçado para a Coordenação de Administração de Trânsito /DETRAN/MG, acompanhado da documentação descrita no capítulo anterior.

§ 1º Efetivado o protocolo caberá a